

POLÍTICA DE FRANQUIA DE IMPRESSÃO

Documento aprovado pelo Conselho Interdepartamental do IMECC em 20/10/2006

Tem havido uma demanda crescente da nossa comunidade, especialmente por parte dos alunos de graduação e de pós-graduação, por uma maior liberalização na política de utilização das nossas impressoras de rede.

Entretanto, tomadas em seu conjunto, as franquias de uso daquelas impressoras estabelecidas atualmente já implicam em custos bastante elevados para o Instituto, não nos dando condições de ampliá-las, a não ser em detrimento de outras demandas, tão ou mais essenciais que o serviço de impressão.

Diante disto, a alternativa que consideramos mais adequada foi a de manter o sistema de franquias e ao mesmo tempo possibilitar que os usuários possam adquirir quotas adicionais de impressão, caso necessitem.

Deste modo, a partir de 16/10/2006, será adotado o seguinte procedimento:

1. O Instituto continuará franqueando o serviço de impressão, dentro dos seguintes limites:

Categoria	Franquia (págs./período letivo)
Alunos de graduação do IMECC	100
Alunos de graduação do Cursão	50
Alunos de graduação de outras unidades	0
Alunos de pós-graduação	400
Docentes	1800

Além disto:

- Alunos de iniciação científica farão jus a um adicional de 50 páginas/período letivo, independentemente de serem alunos de cursos do IMECC.
 - Alunos de cursos do IMECC que estiverem cursando disciplinas que tenham projetos a serem entregues terão direito a uma quota adicional de, no máximo, 50 páginas/período letivo.
2. Usuários que desejarem adquirir quota de impressão adicional, poderão fazê-lo ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página. O valor correspondente ao número de páginas desejado deverá ser depositado na conta abaixo discriminada:

Titular da conta: Universidade Estadual de Campinas
Banco: Banco do Brasil
Agência: 4203-x
Número da conta: 5000-8

3. O original do comprovante de depósito deverá ser entregue na recepção da área de Informática do IMECC, sala 250, para efetivação da nova quota, devendo-se observar o seguinte:
 - Não serão aceitos depósitos conjuntos (um comprovante para mais de um usuário), nem comprovantes de entrega de envelope em caixas de autoatendimento.
 - Não será aceito pagamento em espécie.

- O prazo limite para a utilização da quota disponível (**tanto paga quanto franqueada**) é o primeiro dia letivo do semestre subsequente. Valores não utilizados até aquela data serão anulados, mesmo que sejam oriundos de depósito bancário. **Não haverá reembolso dos valores correspondentes.**
 - Não serão aceitos pedidos de transferência de quota para outros usuários.
4. Quando se tratar de compra de quotas de impressão com recursos de órgãos do próprio Instituto (coordenadorias, projetos temáticos, etc.), basta que o responsável pelo recurso autorize a Seção de Finanças a realizar a transferência dos valores, indicando os usuários a serem beneficiados.
 5. A quota de impressão adicional a que têm direito os alunos de iniciação científica deverá ser solicitada diretamente à área de Informática pelos respectivos orientadores.
 6. Da mesma forma, a quota de impressão adicional a que têm direito os alunos de graduação do IMECC que estejam cursando disciplinas que tenham projetos a serem entregues, deverá ser solicitada diretamente à área de Informática, no início do semestre, pelo professor responsável pela turma.
 7. Em casos excepcionais, pode ser necessário o aumento dos valores franqueados para um usuário, ou mesmo um grupo de usuários. Como isto implica em aumento de despesas para o IMECC, o pedido, devidamente justificado, deve ser dirigido diretamente à Diretoria do Instituto.
 8. Salvo nos casos previstos acima, a área de Informática não efetivará nenhum pedido de alteração de quota de impressão.